

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



 ([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs53.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs53.aspx))

Artigo 52.º

Divergência de valores

1 - Quando a Autoridade Tributária e Aduaneira considere fundadamente que possa existir divergência entre o valor declarado e o valor real da transmissão, tem a faculdade de determinar o valor real da transmissão.

2 - Se a divergência referida no número anterior recair sobre o valor de alienação de ações ou outros valores mobiliários, presume-se que:

a) Estando cotados em bolsa de valores, o valor de alienação é o da respetiva cotação à data da transmissão ou, em caso de desconhecimento desta, o da maior cotação no período;

b) Não estando cotados em bolsa de valores, o valor de alienação é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço.

3 - Quando se trate de quotas, presume-se que o valor de alienação é o que àquelas corresponda, apurado com base no último balanço.

4 - Quando se trate de criptoativos, presume-se que o valor de alienação é o valor de mercado à data da alienação. (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

Nota: consulte aqui ([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs56.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs56.aspx)) o mesmo artigo na redação anterior à republicação do CIRS pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro.

Versão até:

→ [dezembro de 2022](#)

([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs52ra_202212.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs52ra_202212.aspx))

...

Contém as alterações seguintes:

→ [Lei n.º 24-D/2022 - 30/12](#)

([/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/Lei_24-D_2022_30_12.pdf](http://pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/Lei_24-D_2022_30_12.pdf))

...

